

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO TITULAR DA 148ª DELEGACIA DE
POLÍCIA DE ITALVA/RJ,**

RAFAELA BATISTA DOS SANTOS, brasileira, solteira, autônoma, portadora da Carteira de Identidade nº **22.925.482-6**, inscrita no CPF sob o nº **149.105.447-63**, e **WANDERSON PORTO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº **24.596.099-0**, inscrito no CPF sob o nº **131.399.497-90**, ambos residentes na cidade de Italva/RJ, por meio de seus advogados infra-assinados, **Dr. Danyell Braga Dias**, inscrito na OAB/RJ sob o nº **159.296**, e **Dra. Ângela Lucia Quintanilha Campos Braga**, inscrita na OAB/RJ sob o nº **208.780**, conferindo-lhes plenos poderes para representá-los judicial e extrajudicialmente em todas as esferas, com poderes para a prática de todos os atos necessários ao regular andamento deste procedimento, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria expor e requerer o que segue:

DOS FATOS

1. **Descumprimento de Medida Protetiva e Ações de Coação**
No dia **16 de dezembro de 2024**, pela manhã, os noticiantes foram levados pelo Sr. **Renan Tomaz Coutinho Carreiro** ao escritório do advogado **Manoel Sardinha Neto**, local em que a prefeita de Cardoso Moreira, Sra. **Geane Cordeiro Vincler**, esteve presente, em flagrante descumprimento da medida protetiva deferida nos autos do Registro de Ocorrência nº **148-00602.2024**.

Durante o encontro, a prefeita **Geane Cordeiro Vincler** agiu de maneira completamente incompatível com a postura de uma autoridade pública, utilizando-se de intimidações e ameaças explícitas para desestabilizar os noticiantes. Em tom agressivo, proferiu as seguintes palavras:

- "Vocês querem me ferrar? Eu sou a prefeita!"
- "Aquela mulher (referindo-se à advogada Ângela) não é daqui, e eu sou a prefeita, aquilo é uma pombagira!"
- "Vocês não podiam ter falado aquilo... Vocês estão no aluguel social porque eu deixo vocês ficarem."

Wanderson Porto de Souza Rafaela B dos Santos

- "Vocês são safados, estão errados, Deus tá vendo que eu fiz isso e me arrependi!"
 - Ao final, ordenou que os noticiantes "cala a boca, caralho!", quando os mesmos tentaram argumentar, deixando-os profundamente amedrontados e inseguros.
2. **Oferta de Suborno para Alteração de Depoimentos**
Na ocasião, o Sr. **Renan Tomaz Coutinho Carreiro**, na presença da prefeita, ofereceu **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** aos noticiantes para que estes alterassem substancialmente a versão dos fatos narrados em depoimento judicial, tentativa que foi imediatamente recusada pelos noticiantes.
 3. **Tentativa de Manipulação de Documento Notarial**
O advogado **Manoel Sardinha Neto**, aproveitando-se da situação de vulnerabilidade dos noticiantes, redigiu uma minuta onde pretendia incluir declarações falsas, sugerindo que os noticiantes teriam sido coagidos e recebido valores da ex-candidata **Ângela** e do **Renatinho** para mentirem em juízo. Indignados com a tentativa de manipulação, os noticiantes recusaram-se a assinar qualquer documento contendo tais alegações falsas, impedindo que estas fossem incorporadas à minuta e à ata notarial, mas por estarem extremamente amedrontados com as falas da prefeita, aceitaram assinar o documento apenas dizendo que não receberam dinheiro da prefeita, o que eles chamam de "tirando a queixa".
 4. **Lavratura de Ata Notarial Sob Ambiente de Intimidação**
Ainda no dia **16 de dezembro**, foi lavrada uma ata notarial no Cartório de Registros de Notas de Cardoso Moreira, a partir da minuta elaborada pelo advogado **Manoel Sardinha Neto**. Apesar de recusarem declarações inverídicas, os noticiantes relataram sentir-se intimidados e coagidos durante todo o processo.

DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO RIGOROSA DOS CRIMES

Os fatos narrados são graves e configuram, em tese, os seguintes crimes:

1. **Descumprimento de medida protetiva** pela prefeita Geane Cordeiro Vincler, tipificado no art. 24-A da Lei 11.340/06;
2. **Coação no curso do processo** pela prefeita Geane, Sr. Renan Tomaz Coutinho Carreiro e o advogado Manoel Sardinha Neto, conforme art. 344 do Código Penal;
3. **Ameaça** pela prefeita Geane, em clara violação ao art. 147 do Código Penal;

Uanderson Pereira de Souza Rafaela B. dos Santos

4. **Corrupção ativa** pelo Sr. Renan, conforme art. 333 do Código Penal;
5. **Falsidade ideológica e abuso de função pública** pelo advogado Manoel Sardinha Neto, ao tentar manipular declarações em documento oficial.

DOS REQUERIMENTOS

Diante da gravidade dos fatos, requer-se:

1. A **instauração imediata de inquérito policial** para apuração dos fatos narrados;
2. A **requisição de imagens, das câmeras de segurança COM URGÊNCIA, POIS PODEM PERDER OS DADOS**, tendo em vista que o fato ocorreu no dia 16/12, geralmente as imagens da câmeras ficam registradas por menos de 10 dias, pois nelas estará comprovado que tanto os noticiantes, quanto os noticiados, estavam no mesmo ambiente, localizadas nas proximidades do escritório do advogado Manoel Sardinha Neto, especialmente dos seguintes estabelecimentos:
 - o **Banco Bradesco;**
 - o **Sicredi;**
 - o **Posto do Detran;**
 - o **Loja Polo Frio.**
3. A oitiva:
 - o Dos noticiantes **Rafaela Batista dos Santos e Wanderson Porto de Souza;**
 - o Da prefeita **Geane Cordeiro Vincler;**
 - o Do Sr. **Renan Tomaz Coutinho Carreiro;**
 - o Do advogado **Manoel Sardinha Neto.**
4. A adoção das medidas necessárias para:
 - o Garantir a integridade física e psicológica dos noticiantes;
 - o Responsabilizar a prefeita Geane Cordeiro Vincler pelos crimes cometidos, incluindo o descumprimento da medida protetiva e as ameaças realizadas;
 - o Investigar a conduta ilícita do Sr. Renan Tomaz Coutinho Carreiro e do advogado Manoel Sardinha Neto.

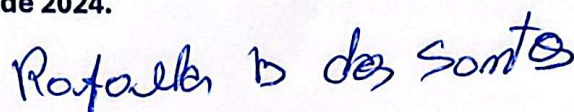
Wanderson Porto de Souza Rafaela B dos Santos

DOS PODERES OUTORGADOS AOS ADVOGADOS

Os noticiantes conferem plenos poderes aos advogados subscritos para representá-los em todas as etapas deste procedimento, com autorização para praticar todos os atos necessários à defesa de seus interesses, tanto no âmbito policial quanto no judicial, inclusive para requerer informações, realizar pedidos de diligências e acompanhar as investigações.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Italva/RJ, 21 de dezembro de 2024.



Rafaela Batista dos Santos

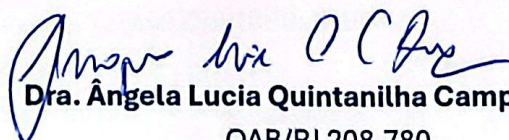


Wanderson Porto de Souza



Dr. Danyell Braga Dias

OAB/RJ 159.296



Dra. Ângela Lucia Quintanilha Campos Braga

OAB/RJ 208.780